Referência: Processo nº 202400017006146

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Solicitação IPE nº 79067/2024 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO BACIA CATINGUEIROS - reanálise

PARECER SEMAD/PEAMP-14700 Nº 10/2024

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da solicitação IPÊ nº 79067/2024, que envolve o requerimento de licenciamento ambiental, modalidade Licença Ambiental Ordinária - LAO, apresentado por SANEAMENTO DE GOIAS S.A para a atividade de Conversão do uso do solo (ASV) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD no Município de Anápolis, interior da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.

As considerações apresentadas nesse documento se limitam à área de competência da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD, especialmente em atenção às seguintes normas:

- Lei Federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 9.710/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Portaria nº 119/2019 – SEMAD, que aprova a revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.

Consta a realização de análise do empreendimento, referente à solicitação IPÊ nº 70257/2024. Na ocasião, foi identificado que a proposta de compensação florestal apresentada estava em desacordo com o Plano de Manejo da APA João Leite. Nesse contexto, ressalto que a presente análise tem como objetivo atender o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 9.710/2020. Não vislumbro, com base nos documentos apresentados, a necessidade de complementação dos estudos ou apresentação de informações complementares referentes ao empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo (ASV) em áreas ocupadas por vegetação nativa para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Anápolis-Bacia Catingueiros. Não foram apresentados detalhes das obras de ampliação do mencionado sistema de esgotamento sanitário.

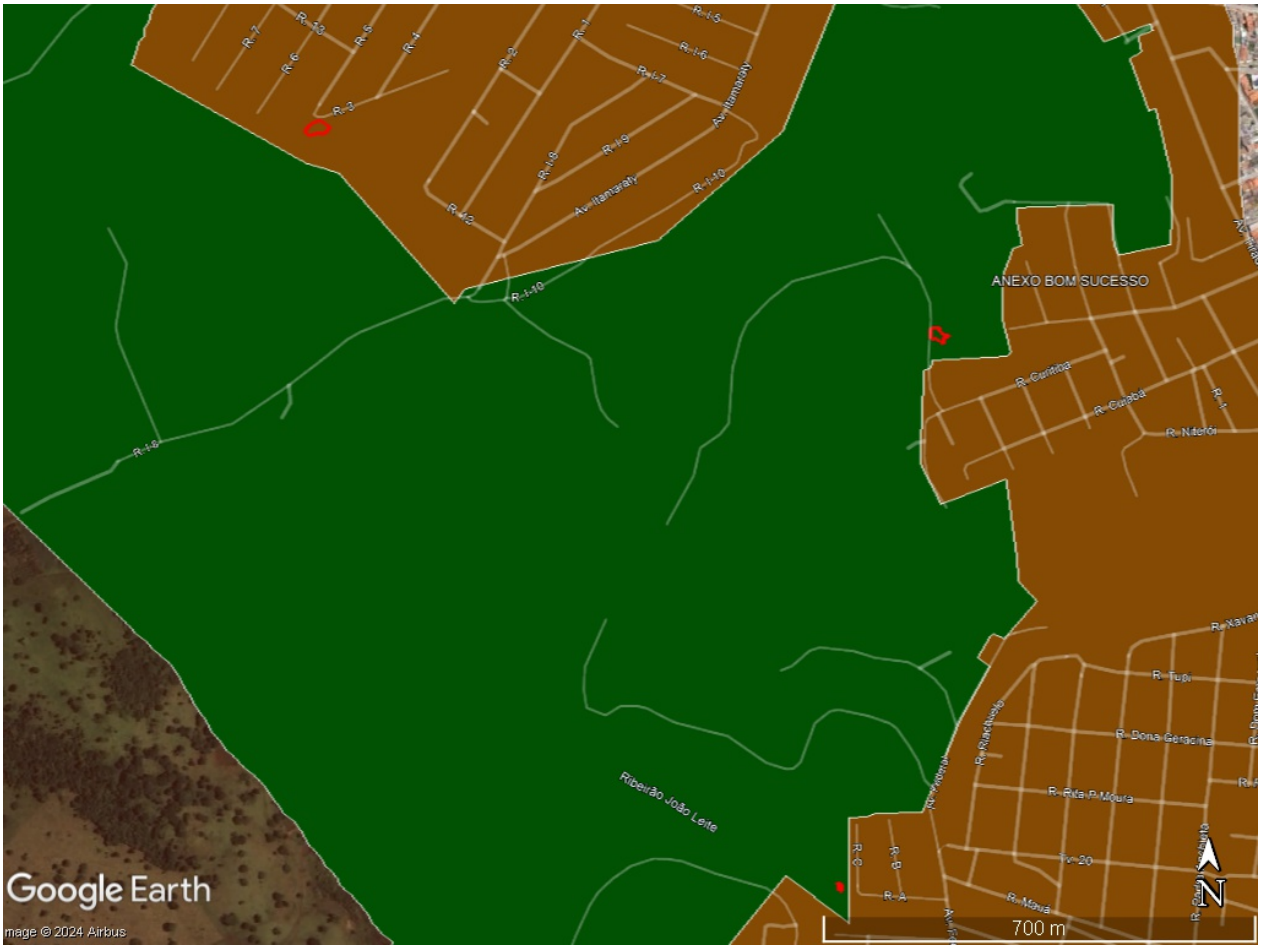
Consta da solicitação que serão suprimidos 0,3427 hectares de vegetação nativa, sendo 0,0325 hectares em área de preservação permanente, gerando 14,76m³ de material lenhoso.

De acordo com a delimitação apresentada, o empreendimento será instalado nas proximidades da área urbana do município de Anápolis. A área pleiteada está inserida na Zona de Proteção de Nascentes e na Zona de Adensamento Urbano da APA João Leite, conforme indicado nas Figuras 1 e 2.

Figura 1. Localização das áreas solicitadas para a supressão de vegetação nativa (em vermelho). A área em verde representa a Zona de Proteção de Nascentes e a área marrom indica a Zona de Adensamento Urbano da APA João Leite.



Figura 2. Localização das áreas solicitadas para a supressão de vegetação nativa (em vermelho). A área em verde representa a Zona de Proteção de Nascentes e a área marrom indica a Zona de Adensamento Urbano da APA João Leite.



O empreendedor apresentou nova proposta de compensação florestal, materializada nos documentos "PROJETO TÉCNICO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL: SUPRESSÃO EM ÁREA PASSÍVEL", "PROJETO TÉCNICO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE" e "PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL". Em tais documentos, consta a seguinte proposta de compensação:

Compensação ambiental pela intervenção em APP e em área passível de intervenção na proporção de 1 hectare de vegetação nativa recuperado para cada 1 hectare de vegetação nativa suprimido, conforme diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental João Leite. A área escolhida para compensação fica no Sítio da Barragem João Leite, conforme figura 3:

Figura 3. Área proposta para a compensação florestal do empreendimento, delimitada em vermelho.



3. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AFETADA

Embora tenha sido expressamente omitido na solicitação (ver Declaração 2024RASVUCE70257, anexada à solicitação IPÊ nº 70257/2024), o empreendimento será instalado no interior da APA João Leite, unidade de conservação de uso sustentável criada pelo Decreto Estadual nº 5.704/2002. Os objetivos da APA João Leite são:

- Proteger os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite;
- Assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos;
- Conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental;
- Proteger os remanescentes do bioma cerrado;
- Melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas;
- Disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

Como mencionado, a área pleiteada está inserida na Zona de Proteção de Nascentes e na Zona de Adensamento Urbano da APA João Leite. O Plano de Manejo estabelece as seguintes proibições para a Zona de Proteção de Nascentes:

- Atividades de destinação final de resíduos urbanos e industriais
- Hospitais, cemitérios e crematórios
- Postos de abastecimento de combustíveis e serviços, inclusive gás natural
- Comércio atacadista de combustíveis
- Carvoarias
- Suinocultura, acima dos seguintes portes: ciclo completo - 250 animais, matrizes - 500 animais e terminação - 1.000 animais

- Avicultura, acima de 20.000 cabeças
- Depósitos de agrotóxicos e de produtos químicos perigosos
- Atividades industriais potencialmente poluidoras
- Indústrias químicas em geral
- Frigoríficos, matadouros e curtumes
- Indústrias têxteis e tinturarias
- Indústrias de pilhas, baterias e outros acumuladores
- Preservantes de madeira, papel e celulose, fabricação de chapas e placas de madeira
- Indústrias de refino de açúcar, extração de óleos vegetais, fermentos e leveduras

Em relação à Zona de Adensamento Urbano o Plano de Manejo estabelece as seguintes proibições:

- Expansão urbana em desacordo com o estabelecido pelo Plano de Manejo, pelos Planos Diretores e pelas Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo dos municípios.
- Utilização de Áreas de Preservação Permanente, devendo ser assegurado à preservação das áreas de nascentes (raio de 50 metros) e áreas de preservação permanente (30 metros nas margens de rios), ressalvados casos de áreas consolidadas em APP, de acordo com a Lei n° 12.651/12.
- Expansão do perímetro urbano sobre a Zona de Proteção de Nascentes.
- Disposição final de resíduos sem a adequação ambiental, conforme legislação vigente.
- Lançamento de efluentes domésticos sem tratamento nos recursos hídricos da região.

No caso de realização de supressão vegetal nativa somente poderá ser autorizada desde que condicionada à compensação ambiental, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal, nos termos estabelecidos pelo Plano de Manejo:

- **A supressão de vegetação nativa (primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração) com rendimento lenhoso somente poderá ser autorizada desde que condicionada à realização de compensação ambiental**, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal.
- A compensação ambiental por servidão ambiental deverá ser realizada na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser conservada (1:1)
- A compensação ambiental por recuperação florestal deverá seguir as orientações abaixo:
 - **Nos casos de utilidade pública**, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, instalação e/ou manutenção de barramentos para acumulação de água, a compensação ambiental será por meio de **recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser recuperada (1:1)**. A definição de utilidade púbica, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental é a mesma da Lei Federal n° 12.651/2012, e as mesmas estão devidamente contempladas nas normas gerais da APAJoL.
 - Nos demais casos a compensação ambiental será por meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para três unidades de área a serem recuperadas (1:3). Nestes casos, a recuperação deverá ser realizada antes da supressão da vegetação, respeitando, ainda, as seguintes condicionantes:
 - Apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme regulamentação a ser expedida pelo órgão ambiental estadual.

- Apresentação de relatórios anuais de evolução da recuperação e relatório final.
- Realização de vistoria e análise técnica da área recuperada, a ser realizada pelo órgão ambiental estadual.
- **A recuperação deve ser realizada no interior da APA João Leite, preferencialmente, em qualquer área localizada no interior da Zona de Proteção de Nascentes, ou então na Zona de Uso Sustentável.**
- Manutenção dos tratos culturais da área em recuperação por no mínimo 3 anos. Transcorrido esse prazo e levando em consideração as condições de evolução da recuperação, estará o interessado habilitado para solicitar a autorização de supressão vegetal.

4. ANÁLISE

Embora não tenham sido informados pelo empreendedor, os impactos previstos são:

- Supressão de vegetação nativa
- Eliminação de habitats
- Morte e/ou afugentamento da fauna
- Exposição temporária do solo à erosão
- Alterações no microclima
- Emissão de material particulado na atmosfera
- Diminuição da recarga dos aquíferos locais

O empreendedor apresentou nova proposta de compensação florestal, materializada nos documentos "PROJETO TÉCNICO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL: SUPRESSÃO EM ÁREA PASSÍVEL", "PROJETO TÉCNICO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE" e "PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL". Em tais documentos, consta a proposta de compensação florestal pela intervenção em APP e em área passível de intervenção na proporção de 1 hectare de vegetação nativa recuperado para cada 1 hectare de vegetação nativa suprimido, conforme diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental João Leite. A área escolhida para compensação fica no Sítio da Barragem João Leite, no interior da APA João Leite.

5. CONDICIONANTES

Não há.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os objetivos da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite, seu plano de manejo, bem como os estudos apresentados na solicitação IPÊ nº 79067/2024, manifesto-me:

Sem objeções à concessão da Ciência para o Licenciamento Ambiental requerido.

7. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Sendo o que consta para o momento, encaminho os autos à Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação/SEMAD, para conhecimento e encaminhamentos.

GOIANIA, 21 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Marcelo Alves Pacheco
Gestor Governamental de Recursos Naturais
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES PACHECO**, **Gestor (a) Governamental**, em 21/06/2024, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61668308** e o código CRC **C272E068**.

PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO - PEAMP
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .

Referência: Processo nº 202400017006146

SEI 61668308